



**INTERCOOPERAR
PARA CRESCER**

◀ **28º SUESPAR** ▶

*Aspectos jurídicos, tecnológicos
e imprescindíveis na LGPD*

Odilon de Oliveira



LGPD

Essência

O objetivo da LGPD é assegurar os direitos do titular de dados pessoais, garantindo-lhe o controle na decisão de quem pode tratar os seus dados pessoais, em última análise assegurar os direitos constitucionais a intimidade e privacidade do titular.

Multidisciplinar

Envolve questões comportamentais, tecnológicas e aspectos legais

Empoderamento

O titular dos dados pessoais é o protagonista.

Regulatório

LGPD possui natureza regulatória e não proibitiva.

Segurança Jurídica

Coloca o Brasil no rol dos países que possuem legislação de tratamento de dados pessoais.

Natureza Multidisciplinar



Legal



Tecnológico



Governança

Composição multidisciplinar

Aspectos Legais

Teoria tridimensional do direito

Fato

o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica. Ideia do sociologismo jurídico

Tratamento de dados pessoais

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

Norma

o Direito como ordenamento e sua respectiva ciência. Ideia do formalismo-normativista /positivismo

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
– LGPD

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 88

CÓDIGO CIVIL

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Valor

Direito como valor de justiça. Ideia do moralismo jurídico / jusnaturalismo

I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Aspectos Legais

Responsabilidade Civil

“toda manifestação humana traz em si o problema da responsabilidade” José de Aguiar Dias

“A responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse jurídico em virtude do descumprimento de uma norma jurídica pré-existente, contratual ou não. A lei busca reconstituir o ordenamento jurídico violado” Ravênia Márcia de Oliveira Leite

“**culpa in vigilando**, refere-se ao dever de indenizar quando se deixa de vigiar adequadamente aqueles que sobre a sua custódia cometem o ato ilícito”

“**culpa in eligendo**, esta é conceituada como a responsabilidade daquele que efetuou uma má escolha como seu representante e que, porventura, pelo ato ilícito praticado gerou eventual dano a terceiros”

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

“O código Civil no **artigo 932, inciso III**, traz essa modalidade de responsabilidade, mencionando da seguinte forma: “São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Aspectos Tecnológicos

Tratamento de dados pessoais

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração



Aspectos Tecnológicos

- Escolha da tecnologia
- Homologação de fornecedores
- Desenvolvimento e boas práticas

Aspectos Tecnológicos Escolha da Tecnologia

Muito importante estabelecer critérios para a eleição de tecnologias que serão utilizadas para a realização de operações de tratamento de dados pessoais, o mesmo se aplica para tecnologias de segurança das informações.

Gartner Magic Quadrant



COMPLETENESS OF VISION

As of May 2021

© Gartner, Inc

Gartner

Aspectos Tecnológicos

Homologação de Fornecedores

Possuir critérios e processos bem definidos para a homologação de fornecedores, importante construir uma base sólida documental para justificar a decisão da contratação de fornecedores que irão ter acesso aos dados que estão sob a custódia do controlador.



Capacidade econômica



Maturidade proteção e privacidade de dados e S.I



NDI, POC, RFI e RFP



Contrato

Aspectos Tecnológicos

Desenvolvimento e boas práticas

Privacy by Design

o Privacy by Design é um framework que tem como proposta central incorporar a privacidade e a proteção de dados pessoais em todos os projetos desenvolvidos por uma organização, desde a sua concepção.



Os princípios:

- Proativo, não reativo; Prevenir, não remediar;
- Privacidade por padrão;
- Privacidade embutida no design;
- Total funcionalidade;
- Segurança ponta-a-ponta;
- Visibilidade e Transparência;
- Respeito pela privacidade do usuário

Figura 01 – Ciclo de vida do Privacy by designer

Governança

“Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais”

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas

Na Prática

Política de proteção e privacidade de dados e Política de segurança da informação em sintonia com a LGPD



Norma Derivada 015/19

FÓRUM UNIMED



NORMA DERIVADA SOBRE A
POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO
SISTEMA UNIMED

N° 015/2019
de 23.10.2019

O FÓRUM NACIONAL UNIMED, no exercício da competência normativa que lhe defere o art.29, incisos VIII, da CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, promulgada em 29 de outubro de 1994 e alterada em 21 de março de 1998 e mais, recentemente, no ano de 2017, considerando:

- A iminente vigência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em agosto de 2020;
- Que a Lei cria novo regramento para tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, prevendo, inclusive, regras especiais para tratamento de dados sensíveis como aqueles referentes à Saúde, mas também, dados pessoais de crianças, adolescentes, idosos, dentre outros;
- A necessidade de todas as Cooperativas do Sistema Unimed se adequarem às normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e obterem uma norma geral interna que regulamente a sua conformidade, em razão, principalmente, do grande número de dados que são compartilhados internamente no Sistema Unimed;
- A importância da credibilidade da marca Unimed representada por cada uma de suas cooperativas, cria a:

1. Escopo de Aplicação

Esta política deverá ser observada por todos que participem do Sistema Cooperativo UNIMED, que deverão atender às diretrizes indicadas nesta política que constituem objetivos mínimos visando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo a cada Unimed buscar otimizar os seus procedimentos caso entenda necessário.

1.1 Todas as Unimeds deverão dar ciência das políticas de proteção e privacidade de dados adotadas a todos os fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais partes interessadas.

Aviso de privacidade com informações claras aos titulares e instruções como poderão exercer os seus direitos.

A Unimed do Brasil, está comprometida com o cumprimento das leis que protegem a privacidade dos dados de clientes e público geral. Em nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados explicamos como tratamos suas informações.

O que preciso saber para compreender essa Política?

É muito importante que você conheça o documento completo e todas as nossas práticas. Para ajudar, separamos algumas definições e pontos principais sobre como lidamos com os dados. Confira a seguir.

Afinal, o que é tratamento de dados?

É toda e qualquer operação realizada com um dado: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Ou seja, se há um dado, alguma ação está sendo feita com ele. Dessa forma, podemos entender o tratamento de dados como um ciclo de vida das informações.



De que maneira utilizam meus dados?

Os dados pessoais coletados são utilizados para melhorar ou criar novos produtos e serviços a clientes e principais públicos, para viabilizar a prestação de serviço assistencial junto as demais cooperativas e empresas auxiliares do Sistema Unimed, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a realização de pesquisas relacionadas às suas atividades – mediante o consentimento do titular – ou para interesse legítimo da Unimed do Brasil (ou de outra Unimed), sem prejudicar os interesses, direitos e liberdades fundamentais do titular.

Quais são os meus direitos como titular?

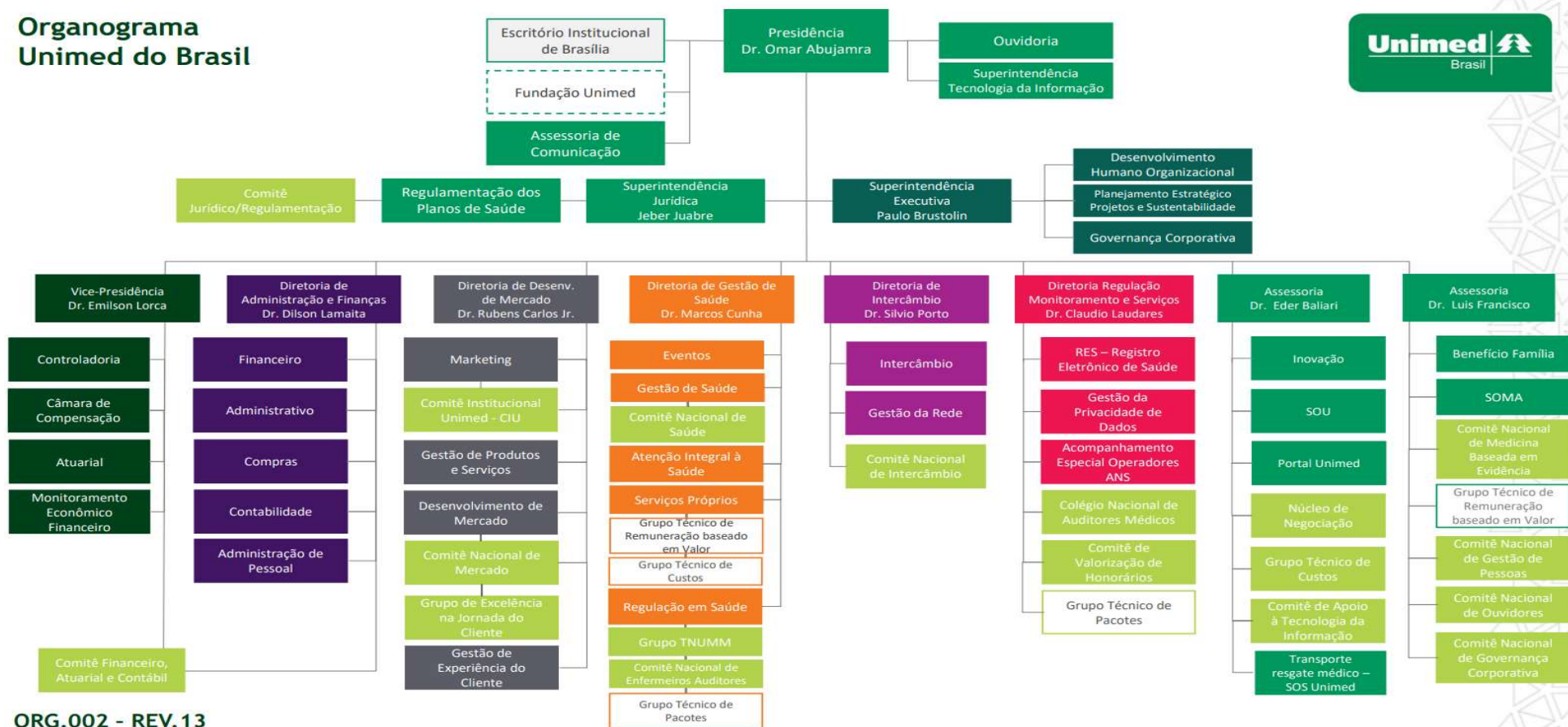
A LGPD garante que você tenha uma série de direitos relacionados aos seus dados. Comprometidos com o cumprimento desses direitos, citaremos como você pode exercê-los junto à Unimed do Brasil.

- A revogação do consentimento
- Acesso aos dados
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade
- Confirmação da existência de tratamento
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Eliminação dos dados tratados
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer o seu consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências, em caso de negativa
- Obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a Unimed do Brasil compartilhou seus dados
- Requisição da portabilidade de seus dados a outro fornecedor de serviços ou produtos

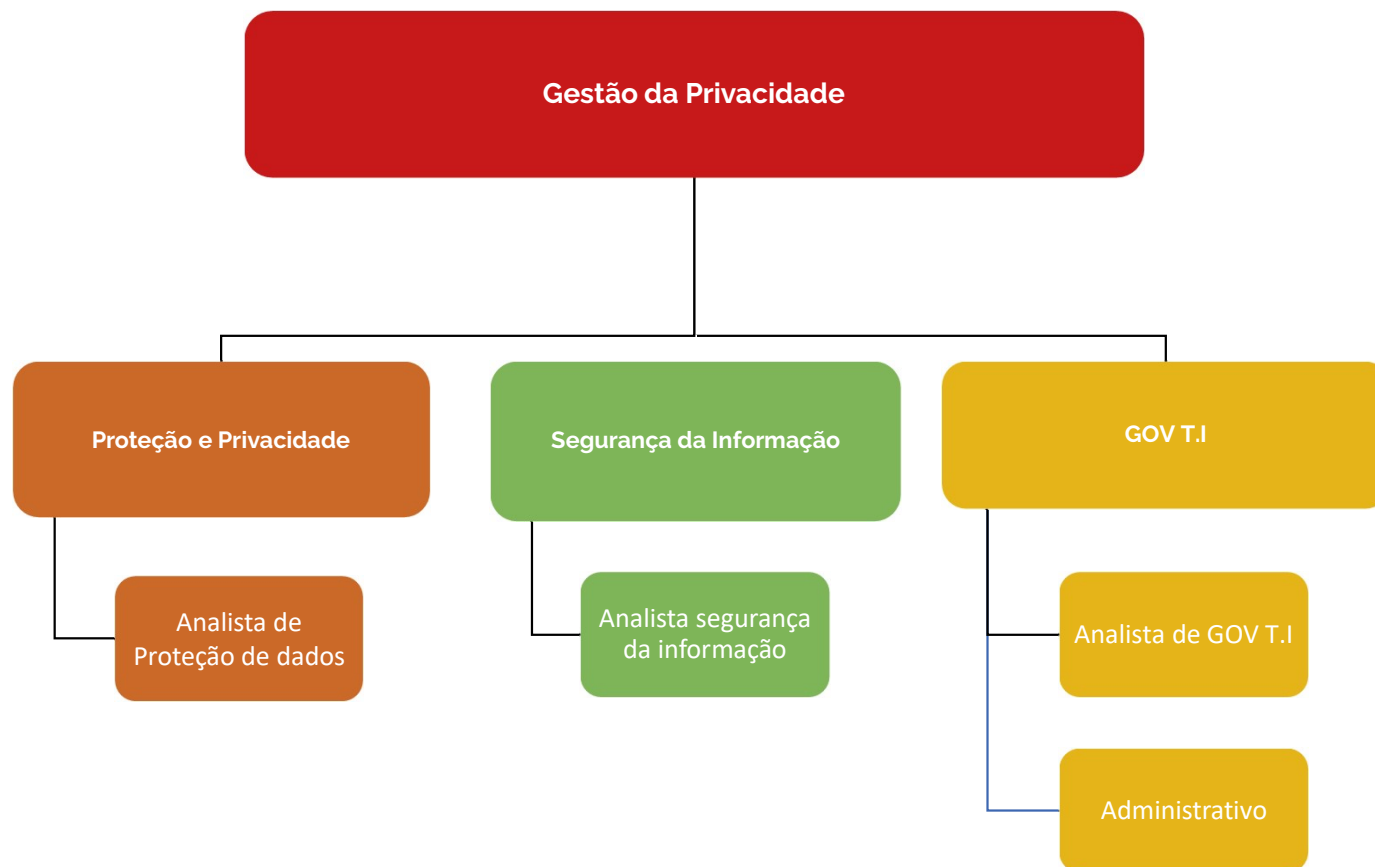


Área de Proteção e Privacidade

Organograma Unimed do Brasil



Área de Proteção e Privacidade



Área de Proteção e Privacidade

Gestão da Privacidade de Dados

Proteção e Privacidade de dados

Conformidade com a LGPD, manutenção das atividades de adequação e governança em proteção e privacidade de dados pessoais.

Governança T.I (GTI)

GTI refere-se ao modo como uma empresa garante que sua estratégia e práticas de TI sejam utilizadas para apoiar a estratégia da organização e implementar práticas de informações.

Segurança da Informação (S.I)

Estabelecer Políticas e boas práticas que visam garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da infraestrutura tecnológica da Unimed do Brasil.

* *“Quis custodiet ipsos custodes?”*, *“Quem há de vigiar os próprios vigilantes?”* Décimo Júnio Juvenal Poeta Romano.

Na prática

Processos internos definidos com fluxos que observem questões inerentes a proteção e privacidade de dados.

✓ **Gestão dos Direitos dos Titulares**

Fluxo desenvolvido para atender as demandas dos titulares de dados no exercício dos seus direitos.

✓ **Análise de tratamento de dados pessoais em novos projetos**

Fluxo desenvolvido para verificação da existência de tratamento de dados pessoais nos novos projetos, provendo adequação à LGPD na fase inicial.

✓ **Análise de tratamento de dados pessoais em novos processos**

Fluxo desenvolvido para avaliação de riscos no desenvolvimento de novos processos internos que tratem dados pessoais, garantindo conformidade com a LGPD já na sua concepção.

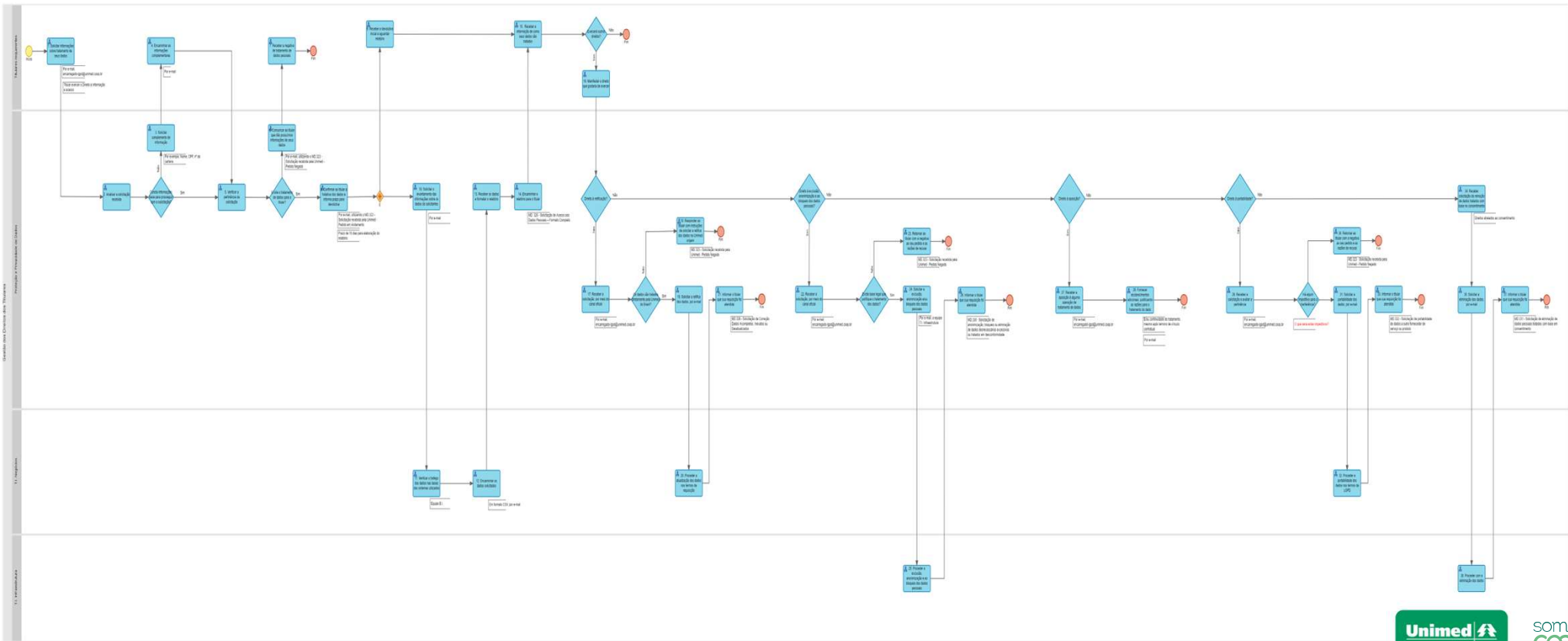
✓ **Análise de Fornecedores pela LGPD**

Fluxo para validação do grau de conformidade dos fornecedores que por ventura terão dados pessoais compartilhados com a Unimed do Brasil, garantindo conformidade com a LGPD e gestão de riscos na realização da operação de tratamento de dados pessoais.

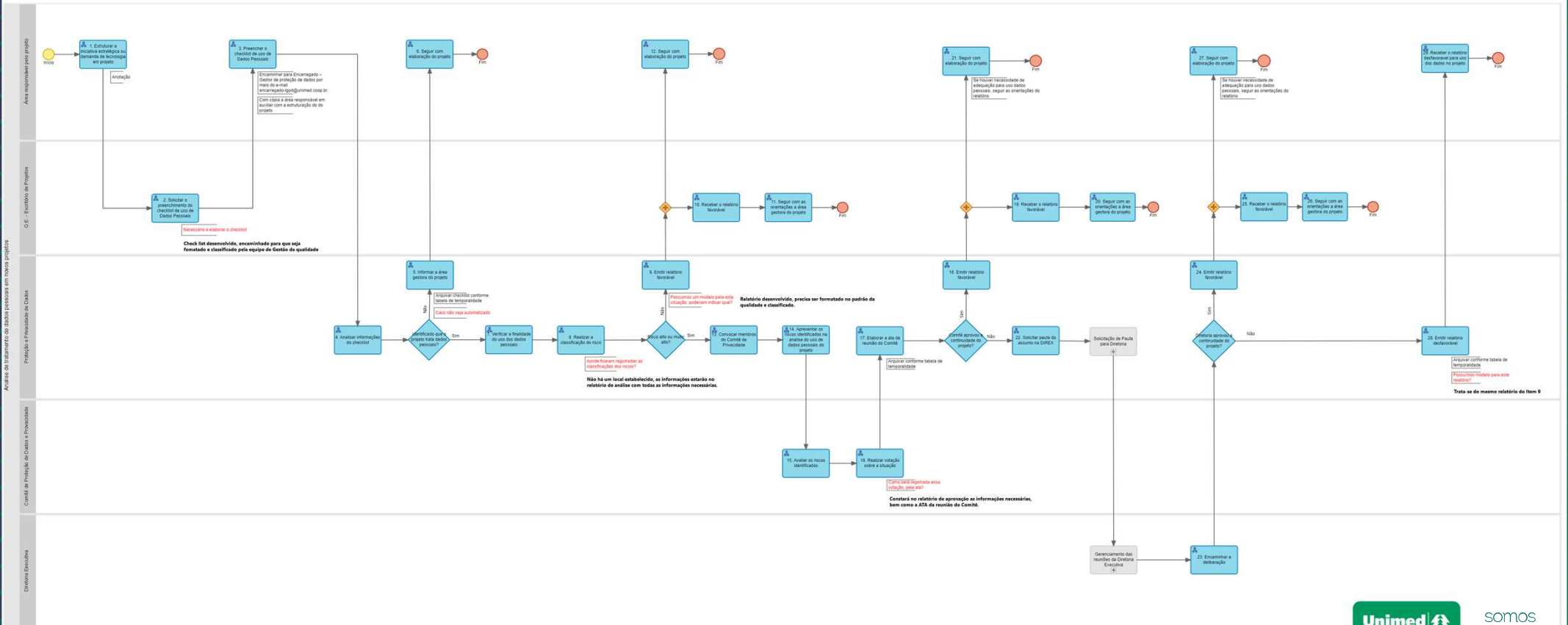
✓ **Gestão de Incidentes**

Fluxo desenvolvido para a gestão de incidentes envolvendo tratamento de dados pessoais.

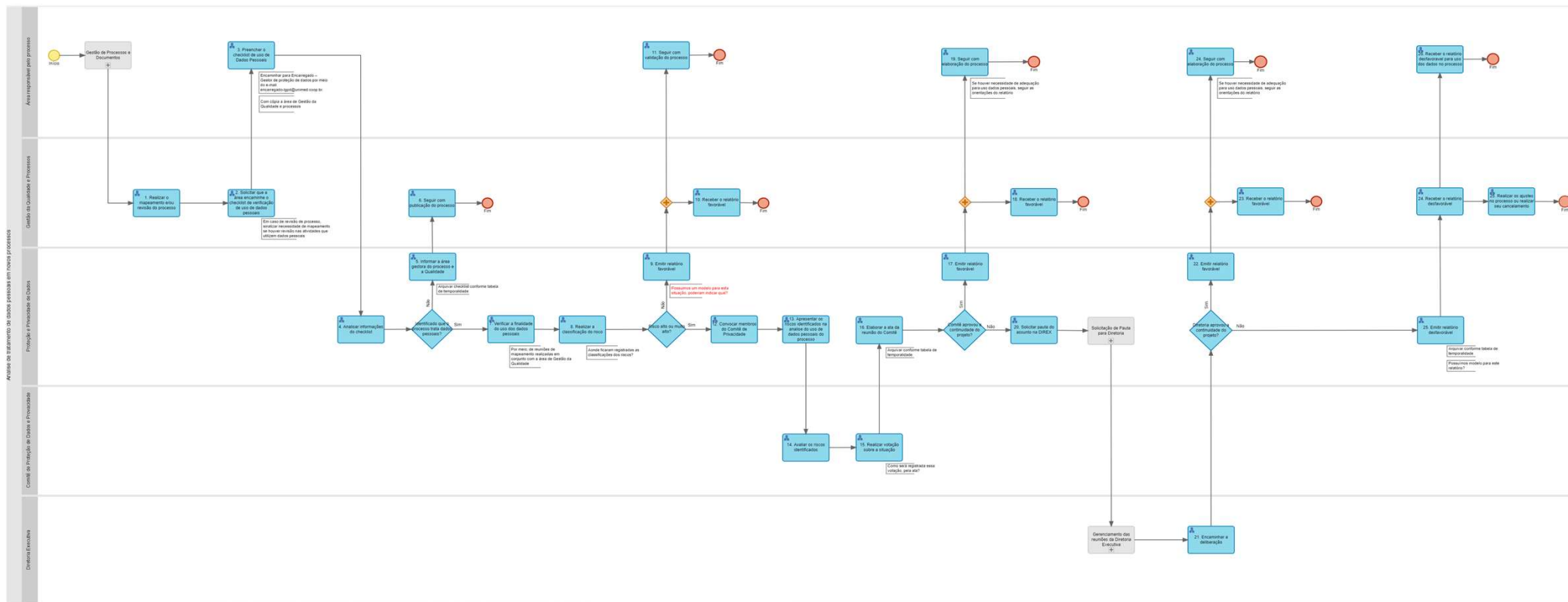
Gestão dos Direitos dos Titulares



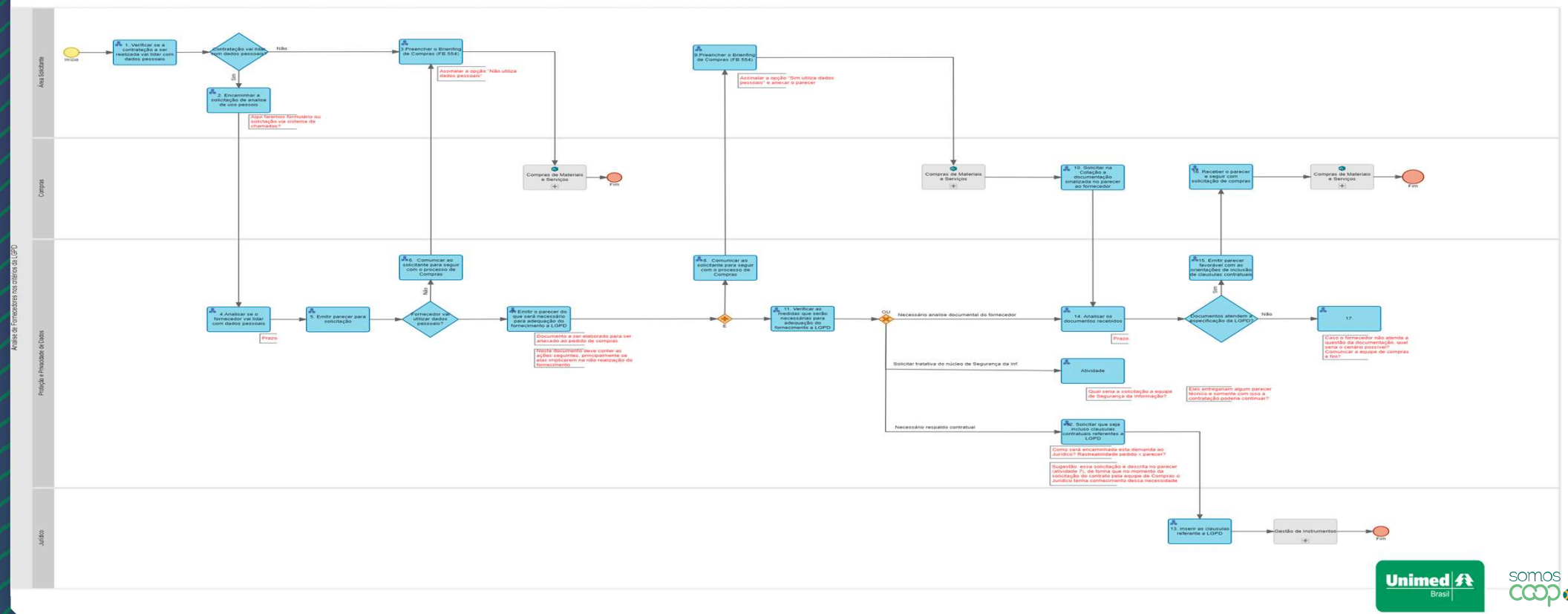
Análise de tratamento de dados pessoais em novos projetos



Análise de tratamento de dados pessoais em novos processos

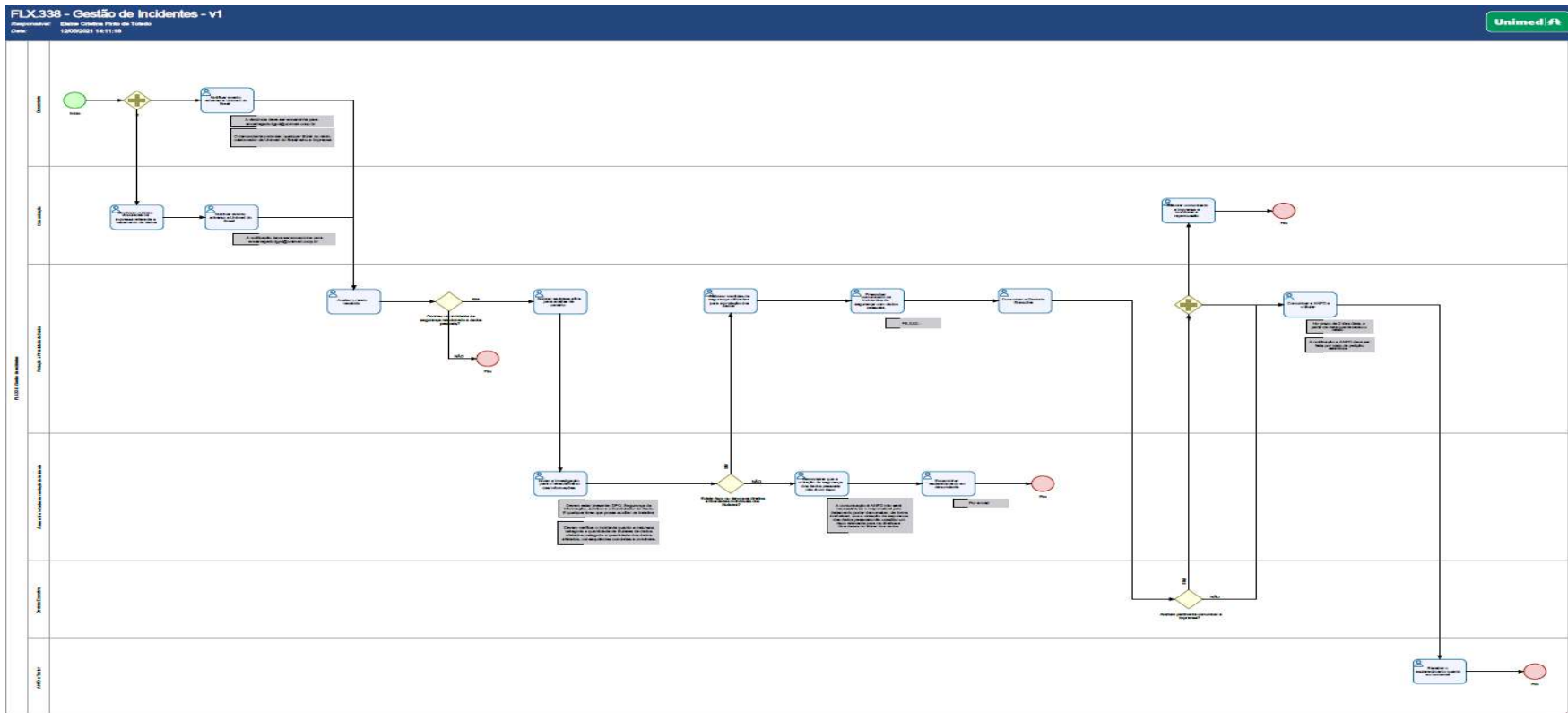


Análise de Fornecedores pela LGPD



Análise de Fornecedores por meio da LGPD

Gestão de Incidentes



Na prática

Treinamentos e ações de conscientização dos colaboradores, dirigentes e terceiros envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais.

✓ **Realização de Workshops**

Realização regular de workshops com temas em evidencia perante ao tema proteção e privacidade de dados.

✓ **Treinamentos direcionados**

Para áreas consideradas críticas, sob o ponto de vista das operações de tratamento de dados pessoais, desenvolver treinamentos específicos caso necessário.

✓ **Ampla divulgação das políticas e diretrizes adotadas**

Regularmente divulgar nos meios de comunicação oficiais da empresa notas ou pontos fundamentais das políticas e normas internas com linguagem compreensível a todos.

✓ **Canal de comunicação e ponto focal**

Ampla divulgação dos canais oficiais para esclarecer dúvidas ou realizar denúncias quanto ao tratamento indevido de dados pessoais ou suspeitas de incidentes de segurança.

Norma de fiscalização da ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Status: Encerrada

Publicação no DOU: 28/05/2021

Abertura: 28/05/2021

Encerramento: 28/06/2021

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/norma-de-fiscalizacao-da-anpd>

“O normativo proposto busca confeccionar uma estratégia de atuação fiscalizatória da ANPD baseada nos seguintes valores:

*(i) **regulação baseada em evidências;***

*(ii) **proporcionalidade entre riscos e recursos alocados;***

*(iii) **transparência e permeabilidade, que permitam à sociedade não só acompanhar, como também contribuir para o aprimoramento da atuação da ANPD;***

*(iv) **processos transparentes e justos, com regras claras sobre direitos e obrigações; e***

*(v) **promoção da conformidade pelos mais diversos instrumentos e abordagens.***

Com o normativo, a ANPD busca, por um lado, ter uma atuação fiscalizatória que promova um ambiente regulatório de maior conformidade pelos regulados no que se refere à privacidade e proteção de dados, sem, por outro lado, deixar de aplicar as sanções quando houver necessidade.

Nesse sentido, a minuta da Resolução submetida à consulta pública, que estabelece o mecanismo de fiscalização que ANPD pretende adotar, com previsão de ações de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanção, segue a lógica da regulação responsiva. Esse modelo sugere a adoção de incentivos positivos e negativos entre as transgressões à LGPD e seu tratamento de acordo com a sua gravidade. Com isso, espera-se que os incentivos motivem os regulados a manterem um comportamento adequado.”

Dr. Cláudio Laudares Moreira

Diretoria Regulação Monitoramento e Serviços

Maurício Jaco Cerri

Superintendente de T.I

Odilon de Oliveira

Gerente de Proteção e Privacidade de dados

Odilon.oliveira@unimed.coop.br

Obrigado

Unimed 
Paraná

Unimed 
Brasil